

DOC 275

Recebido em: 19/5/21, às 16:55
Marcelo Assaife Lopes Mat: 267895
Técnico Legislativo



Conselho Nacional
de Saúde

A Sua Excelência o Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia da Covid-19

Assunto: Contribuição do Conselho Nacional de Saúde para a CPI da Pandemia da Covid-19

Senhor Relator,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia da Covid-19, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e nº 1372, de 2021, instalada em 27 de abril de 2021, conforme Ofício nº 001 /2021 - CPIPANDEMIA, o **Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único da Saúde (SUS), integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, nos termos do art. 198, inciso III, da Constituição Federal/1988¹, da Lei nº 8.080/1990², da Lei nº 8.142/1990³, do Decreto nº 5.839/2006⁴ e do art. 48, inciso I, da Lei nº 13.844/2019, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Zasso Pigatto (Portaria nº 4.024, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 243, de 19 de dezembro de 2018), cujas atribuições estão consubstanciadas no art. 13, incisos II e III, da Resolução nº 407/2008⁵, que aprova o Regimento Interno do CNS (publicado no DOU nº 47, de 11 de março de 2009), bem como de sua Secretária

¹ O art. 198, *caput* e inciso III, da Constituição Federal de 1988, prescreve: “Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: III - participação da comunidade”.

² A Lei nº 8.080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

³ A Lei nº 8.142/1990 dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. O art. 1º, §2º da referida lei estabelece que: “O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.

⁴ O Decreto nº 5.836/2006 dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde - CNS e dá outras providências.

⁵ O art. 13, *caput*, incisos II e III, da Resolução CNS nº 407/2008 dispõe que são atribuições do Presidente do CNS: “II - representar o CNS em suas relações internas e externas; III - estabelecer interlocução com órgãos do Ministério da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CNS”.

fl. 01

Executiva, Ana Carolina Dantas Souza, com fundamento no art. 44, parágrafo único, da Resolução CNS nº 407/2008⁶, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, com o intuito de colaborar com o deslinde da presente CPI, considerando que a participação da sociedade organizada, assegurada na legislação, torna os conselhos de Saúde uma instância privilegiada e que, em consonância com o art. 2º, do respectivo RI “o CNS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado”, expor e apresentar o quanto segue:

Nos termos do art. 1º, §2º e §4º, da Lei nº 8.142, do Decreto nº 5.839/2006, do art. 4º, da Resolução CNS nº 407/2008 e da Resolução CNS nº 453/2012⁷, o Conselho Nacional de Saúde é um órgão composto por representantes dos(as) usuários(as), cuja representação é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, dos(as) profissionais da saúde (trabalhadores/as), do governo e dos(as) prestadores(as) de serviços. Assim, as vagas dos(as) conselheiros(as) de saúde são distribuídas da seguinte forma: (i) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários(as); (ii) 25% de entidades representativas dos(as) trabalhadores(as) da área de saúde; e (iii) 25% de representação de governo e prestadores(as) de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Durante muitos anos, as leis de organização da Presidência da República e de seus ministérios mantiveram o Conselho Nacional de Saúde na estrutura do Ministério da Saúde como ocorreu com a publicação da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019⁸ (art. 48, inciso I), que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Antes de 1990, o CNS foi um órgão consultivo do Ministério da Saúde (hoje deliberativo), cujos membros eram indicados pelo Ministro de Estado.

⁶ Nos termos do art. 44, caput, parágrafo único, da Resolução CNS nº 407/2008, o Conselho Nacional de Saúde contará com uma Secretaria-Executiva, órgão vinculado ao Ministério da Saúde, que funcionará como suporte técnico-administrativo às atribuições do CNS. A Secretaria-Executiva tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CNS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

⁷ A Resolução nº 453/2012 aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

⁸ O art. 48, inciso I, da Lei nº 13.844/2019 estabelece que o Conselho Nacional de Saúde integra a estrutura básica do Ministério da Saúde.

Nesse contexto, os atos emanados do Conselho Nacional de Saúde⁹ são deliberativos, observado o quórum estabelecido, e consubstanciam-se em Resolução¹⁰, Recomendação¹¹ e Moção¹², conforme se infere dos artigos 58 a 60 da Resolução CNS nº 407/2008. Além desses atos, o CNS produz Pareceres¹³, que deverão ser apreciados pelo respectivo pleno, podendo ser produzidos por quaisquer instâncias deste colegiado, como Mesa Diretora, Comissões Intersetoriais, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, e Notas Técnicas¹⁴.

Aqui merece especial destaque as Comissões Intersetoriais de âmbito nacional, “subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil”, cuja previsão de criação foi estabelecida no art. 12, da Lei nº 8.080/1990. A finalidade dessas comissões está disposta na mesma lei, no seu parágrafo único e constituem em “articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

As Comissões Intersetoriais são organismos de assessoria do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, com “composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno”, conforme previsto no

⁹ Todos esses atos estão disponíveis no site do Conselho Nacional de Saúde, por meio do link https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_08.htm

¹⁰ De acordo com o art. 58, caput, da Resolução CNS nº 407/2008: “A Resolução é ato geral, de caráter normativo”. O §2º do mesmo artigo estabelece que as resoluções deverão ser homologadas pelo Ministro de Estado da Saúde e publicadas no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua aprovação.

¹¹ De acordo com o art. 59, parágrafo único, da Resolução CNS nº 407/2008: “A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência. Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CNS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência”.

¹² De acordo com o art. 60, da Resolução CNS nº 407/2008: “A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato”.

¹³ Nos termos do art. 57-A, §1º, da Resolução CNS nº 407/2008: “O Parecer é um pronunciamento técnico-político público, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o CNS é instado a se manifestar”.

¹⁴ Nos termos do art. 57-A, §2º, da Resolução CNS nº 407/2008: “A Nota Técnica é ato interno, produzido pela Secretaria-Executiva do CNS, possui caráter instrutivo e tem por finalidade o subsídio à Mesa Diretora e ao Pleno do CNS em matérias relativas a processos administrativos, judiciais e políticos que necessitem de maior aprofundamento para orientar os debates e deliberações do CNS. (Redação da “Seção II” conferida pela Resolução CNS nº 548, de 9 de junho de 2017)”.

art.48, §1º, da Resolução CNS nº 407/2008. Atualmente, o CNS possui 18 (dezoito) comissões intersetoriais¹⁵. Mais recentemente, inclusive, a Mesa Diretora do CNS se reuniu com as coordenações das Comissões Intersetoriais com o objetivo de avaliar o atual cenário de calamidade pública do Brasil, decorrente da crise sanitária, política, econômica e social instalada à sociedade e o papel do controle social da Saúde, na defesa e no fortalecimento do SUS em tempos de pandemia, como também as estratégias para enfrentar a Covid-19 foram temas do encontro remoto.

Cumpre-nos destacar que, desde o início da pandemia de Covid-19 no Brasil, em 2020, o Conselho Nacional de Saúde (CNS), em decorrência do seu âmbito de atuação e do seu caráter deliberativo, vem produzindo inúmeros documentos para os órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário com foco no combate à pandemia, por provocação desses órgãos e da sociedade civil, de um modo geral.

É nesse cenário, inclusive, que a Procuradoria da República no Distrito Federal, do Ministério Público Federal, notificou (Notificação nº 41/2021 - LLO/PRDF/MPF¹⁶) o Conselho Nacional de Saúde para depor, por videoconferência, como testemunha, nos autos do Inquérito Civil nº 1.16.000.000183/2021-81, instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa atribuídos ao então Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, em decorrência “a) da alegada ilegalidade da utilização de recursos públicos para aquisição de medicamentos cuja eficácia, para o tratamento da COVID-19, tem sido reiteradamente contestada pela comunidade científica; b) da suposta baixa execução orçamentária dos recursos federais nas ações específicas de combate à COVID-19; c) da alegada inadequação/omissão/insuficiência na destinação de EPIs e insumos ao SUS para combate à COVID (PP 1.28.000.001252/2020-71) e d) da suposta omissão de providências do Ministério da Saúde quanto a ações relacionadas à aquisição de vacinas,

¹⁵ O CNS possui 18 (dezoito) Comissões Intersetoriais, são elas: Atenção à Saúde das Pessoas com Patologias; Atenção à Saúde nos Ciclos de Vida; Atenção à Saúde das Pessoas com Deficiência; Alimentação e Nutrição; Ciência, Tecnologia e Assistência Farmacêutica; Ética em Pesquisa; Educação Permanente para o Controle Social do SUS; Orçamento e Financiamento; Política de Promoção da Equidade; Promoção, Proteção à Saúde e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde; Recursos Humanos e Relação de Trabalho; Saúde Bucal; Saúde Indígena; Saúde da Mulher; Saúde Mental; Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; Saúde Suplementar; e Vigilância em Saúde.

¹⁶ O Presidente do Conselho Nacional de Saúde depôs, no dia 11 de março de 2021. O trâmite do Inquérito Civil em comento, envolvendo este colegiado, foi inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) sob o Processo nº 25000.030953/2021-66.

inclusive campanhas de comunicação, descritas em procedimentos em curso no âmbito do TCU”.

Feitas essas considerações, a seguir destacamos algumas das ações do Conselho Nacional de Saúde para o enfrentamento à pandemia de Covid-19:

1. Ações do CNS no Enfrentamento à Pandemia Covid-19

Por meio de atos normativos, tais como recomendações e resoluções, além moções, notas, campanhas, orientações, cartas, boletins, e encontros abertos, o CNS tem se posicionado em relação a vários temas no enfrentamento da Covid-19.

1.1 Defesa da implementação de proteção social, econômica e financeira

- Carta aberta do CNS às autoridades brasileiras no enfrentamento ao Novo Coronavírus, de 23 de março de 2020

Para populações mais vulnerabilizadas e que sentem de modo mais perverso o impacto da pandemia (pessoas em situação de rua, indígenas, negros e negras, quilombolas, refugiados, ciganos, moradores da periferia e pessoas vivendo com HIV/Aids e doenças crônicas), para trabalhadores(as) informais e/ou desempregados(as), pequenas empresas, microempreendedores(as) individuais e trabalhadores(as) autônomos(as) e trabalhadores(as) da saúde.

- Encontro ao vivo (live): Renda Básica para Salvar Vidas

1.2 A defesa da vida, da democracia e do SUS

- Carta aberta do Conselho Nacional de Saúde em defesa da vida, da democracia e do SUS, de 29 de abril de 2020

CNS participa de reunião com Senadores que pediram apoio para a instalação da CPI da Covid-19, no Senado Federal, com o objetivo: investigar as ações e omissões do governo federal no enfrentamento à pandemia da Covid-19 no país (10/03/2021).

CNS e Frente pela Vida reunidos com o coordenador do Fórum Nacional dos Governadores, Wellington Dias, governador do Piauí, para formalizar o apoio ao Pacto

Nacional pela Vida e pela Saúde, uma resposta de 21 governadores ao vazio deixado pelo Palácio do Planalto no controle da pandemia de Covid-19 (12/03/2021).

- [Encontro ao vivo \(live\): Saúde, democracia e SUS - Em defesa do SUS e da vida de todas as pessoas](#)
- [Encontro ao vivo \(live\): Semana da Saúde 2021: conselheiras de saúde em defesa do SUS e da vida](#)
- [Encontro ao vivo \(live\): Eleições 2020: Compromisso com o SUS e a Defesa da vida](#)

1.3 Proteção da saúde da população

- [Recomendação nº 022, de 09 de abril de 2020](#)
- [Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020](#)

_____ Implementação de barreiras sanitárias (lavagem das mãos, uso de máscaras, isolamento e distanciamento social).

- [Recomendação nº 017, de 24 de março de 2020](#)

Garantia do abastecimento de água.

- [Recomendação nº 026, de 22 de abril de 2020](#)

Requisição de leitos privados para o SUS com regulação única.

- [Recomendação nº 050, de 24 de julho de 2020](#)

Incorporação de exames sorológicos ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar.

- [Recomendação nº 072, de 20 de dezembro de 2020](#)

Recomenda a distribuição obrigatória a todas as pessoas, pela rede SUS, de máscaras adequadas e reutilizáveis, para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da Covid-19.

- [Encontro ao vivo \(live\): Fila Única de Leitos para salvar vidas](#)
- [Encontro ao vivo \(live\): Isolamento social e “lockdown” para salvar vidas](#)
- [Covid-19: CNS e Frente Pela Vida denunciam calamidade no Brasil para instâncias internacionais](#)

- Carta aberta da Frente pela Vida e Conselhos de Saúde ao povo brasileiro: União Nacional para Salvar Vidas

1.4 Financiamento sustentado e adequado

- Recomendação nº 028, de 22 de abril de 2020

Créditos extraordinários aprovados durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública sejam somados ao piso calculado para 2021 nos termos constitucionais.

- Recomendação nº 043, de 05 de junho de 2020

Recomenda ao Congresso Nacional a derrubada de veto presidencial ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória 909/2019.

- Recomendação nº 049, de 02 de julho de 2020

Adoção de medidas corretivas urgentes que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com a celeridade requerida pela emergência sanitária causada pelo Covid-19 no Brasil.

- Recomendação nº 071, de 11 de dezembro de 2020

Recomenda medidas corretivas que promovam a execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde com a celeridade requerida pela emergência sanitária causada pela pandemia do Covid-19.

- Petição pública: O SUS merece mais em 2021! CNS reivindica manutenção de R\$ 35 bilhões

- Boletim COFIN é uma publicação semanal do CNS com informações sintéticas sobre a evolução dos gastos federais do SUS para combate à pandemia do Covid-19, a partir dos dados levantados por especialistas que integram e assessoram a Comissão

- *Amicus curiae*¹⁷ – O Conselho Nacional de Saúde encaminhou à Advocacia-Geral da União (AGU) informações sobre os efeitos da Emenda Constitucional EC nº 95/2016 no enfrentamento ao Novo Coronavírus. O documento atende à solicitação da ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), feita no

¹⁷ Disponível em <https://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1093-cns-responde-ministra-rosa-weber-e-envia-a-agu-informacoes-sobre-impactos-da-ec-95-no-combate-ao-covid-19>.

dia 20 de março de 2020. Em decorrência da premência do contexto sanitário, o CNS ingressou com pedido de *amicus curiae*¹⁸, no âmbito de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI's) nº 5658, nº 5680 e nº 5715, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) referentes a EC nº 95/2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal com teto de gastos em investimentos nas áreas da saúde e da educação. A ministra Relatora das ADI's em comento, Rosa Weber, deferiu o ingresso do CNS como *amicus curiae*, criando um precedente inédito para o controle social no SUS.

- [Frente Pela Vida publica carta “O Brasil precisa do SUS” e reivindica plano de vacinação contra Covid-19](#)
- [Recomendação nº 002, de 25 de fevereiro de 2021](#)

Recomenda aos Senadores da República e aos Deputados Federais que não aprovem as PEC's nº 186/2019, nº 187/2019 e nº 188/2019, alertando para o agravamento da precária situação existente no atendimento das necessidades de saúde da população em tempos de pandemia da Covid-19 como decorrência das medidas que constam do substitutivo da PEC nº 186 apresentado recentemente.

1.5 Defesa da saúde e da segurança dos trabalhadores e das trabalhadoras do SUS e de serviços essenciais em tempos de pandemia

- [Recomendação nº 018, de 26 de março de 2020](#)
- [Recomendação nº 020, de 07 de abril de 2020](#)
- [Recomendação nº 024, de 20 de abril de 2020](#)
- [Recomendação nº 032, de 05 de maio de 2020](#)

A valorização e proteção da saúde física e mental de profissionais de saúde, de residentes e estudantes de saúde e de trabalhadores(as) das atividades essenciais, além de serem temas abordados em debates ao vivo, embasaram recomendações e pareceres técnicos que exigiram fornecimento e utilização de EPIs e realização de testagem para Covid-19 nestes segmentos

¹⁸ Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1156-stf-aceita-pedido-de-ingresso-do-cns-como-colaborador-em-aco-es-contra-teto-de-gastos>. Acesso em: 17 mai. 2021.

- Recomendação nº 048, de 01 de julho de 2020

Recomenda ao Ministério da Educação, que observe o Parecer Técnico nº 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia de Covid-19.

- Recomendação nº 033, de 05 de maio de 2020

Transparência na disponibilização de dados reais sobre a morbimortalidade em função da Covid-19 entre os trabalhadores e as trabalhadoras.

Ampla e adequada divulgação tanto dos agravos em saúde quanto de doenças ou mortes no exercício da função laboral em razão da pandemia.

- Recomendação nº 058, de 02 de setembro de 2020

Defesa do Coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT).

- Campanha “Proteger o Trabalhador e a Trabalhadora é Proteger o Brasil!” Edição 2020

- Campanha “Proteger o Trabalhador e a Trabalhadora é Proteger o Brasil!” Edição 2021

- Recomendação nº 010, de 04 de maio de 2021

Recomenda a implementação das Orientações do Ministério Público do Trabalho e do CNS quanto à saúde e segurança dos trabalhadores da saúde e cumprimento/ratificação de Convenções da OIT.

- Encontro ao vivo (live): Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho

- Encontro ao vivo (live): Proteger o trabalhador e a trabalhadora é proteger o Brasil

1.6 Defesa da ciência, da pesquisa e da inovação tecnológica

- Recomendação nº 021, de 09 de abril de 2020

Rejeição ao Projeto de Lei 7.082/2017, que, ao dispor sobre a pesquisa clínica com seres humanos, esvazia a participação social.

- Recomendação nº 055, de 20 de agosto de 2020

Fomento e busca de parcerias para ampliação de pesquisas epidemiológicas capazes de responderem questões relativas à prevalência da infecção por Covid-19 no Brasil.

- [Recomendação nº 042, de 22 de maio de 2020](#)

Suspensão imediata das Orientações do Ministério da Saúde para manuseio medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da COVID-19, como ação de enfrentamento relacionada à pandemia do novo coronavírus.

- [CNS alerta: medicamentos ainda em estudos contra Covid-19, sem prescrição, podem causar danos à saúde, de 25 de março de 2020](#)
- [Recomendação nº 041, de 21 de maio de 2020](#)

Produção e disponibilização de materiais de comunicação atualizados sobre uso adequado das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (Pics), neste momento, considerando a Política Nacional e suas evidências científicas.

- [Recomendação nº 070, de 18 de novembro de 2020](#)

Recomenda a inclusão das ações da PNPIC e da PNEPS-SUS nas metas realizadas em 2020 a serem apresentadas no RAG/MS-2020.

- [Recomendação nº 061, de 03 de setembro de 2020](#)

Retomada das aulas presenciais só deve ocorrer depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante articulação de um plano nacional que envolva gestores e sociedade civil.

- [Boletim ÉTICA EM PESQUISA especial Covid-19](#)
- [Podcast “Com Ciência e Com Respeito” /CONEP](#)
- [Encontro ao vivo \(live\): O Controle Social do SUS - Em defesa dos participantes de pesquisas](#)
- [Encontro ao vivo \(live\): Inovação tecnológica que o Brasil precisa](#)

1.7 Aquisição de Medicamentos e Insumos necessários para o enfrentamento da pandemia

- [Recomendação nº 027, de 22 de abril de 2020](#)

Estabelecimento de uma política de reconversão industrial para o parque fabril brasileiro produzir equipamentos de saúde;

Ampliação da capacidade tecnológica e produtiva dos laboratórios nacionais de medicamentos e insumos;

Incentivo aos pequenos e médios empreendedores do ramo têxtil para produção de equipamentos individuais destinados à proteção da população;

Flexibilização das regras para licenciamento compulsório de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, conforme propõe o Projeto de Lei 1462/2020

- [Recomendação nº 054, de 20 agosto de 2020](#)

Ações para aquisição de medicamentos para o enfrentamento à pandemia do COVID-19.

- [Recomendação nº 007, de 07 de abril de 2021](#)

Recomenda ações para aquisição, distribuição e monitoramento público dos medicamentos contemplados no kit intubação e outras medidas.

- [Encontro ao vivo \(live\): “Proteger vidas - Tratamento farmacológico e imunização para a COVID-19”](#)

1.8 O fortalecimento da Atenção Básica em Saúde devido ao seu papel estratégico no enfrentamento à crise sanitária

- [Recomendação nº 056, de 26 de agosto de 2020](#)

Colocação da Atenção Básica e do território na centralidade do cuidado no enfrentamento da pandemia;

Integração das Políticas de Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e Atenção Básica;

Reafirmação da revogação da Portaria MS nº 2.979/2019 (Programa Previne Brasil), que estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS.

- [Recomendação nº 060, de 03 de setembro de 2020](#)

Recomenda a não interrupção do Programa Farmácia Popular, haja vista, a sua importância para salvar vidas, reduzir situações de adoecimento, internações e desigualdades.



- Recomendação nº 065, de 09 de outubro de 2020

Recomenda medidas de proteção ao trabalho e à Atenção Básica no Sistema Único de Saúde no município de Porto Alegre.

- Recomendação nº 069, de 12 de novembro de 2020

Recomenda a adoção de medidas de enfrentamento à desestatização e proteção da Atenção Básica e do Sistema Único de Saúde.

- Encontro ao vivo (live): Atenção Básica na saúde salva vidas

1.9 Proteção da saúde da população negra

- Recomendação nº 029, de 27 de abril de 2020

Combate ao racismo institucional nos serviços de saúde.

- Recomendação nº 004, de 30 de março de 2021

Recomenda ações relativas aos cuidados à saúde das populações vulnerabilizadas no contexto da pandemia da Covid-19.

- Encontro ao vivo (live): Impacto da Pandemia na População Negra nas comunidades - Vidas Negras Importam
- Encontro ao vivo (live): Racismo, desigualdades sociais e as repercussões nos sofrimentos psíquicos
- Encontro ao vivo (live): Ocupação Preta: Povos Originários, Povos Tradições e Meio Ambiente
- Encontro ao vivo (live): Tema: “Saúde e Direito ao Território: juventude negra e direito à cidade”
- Encontro ao vivo (live): Participação política e saúde da população negra

1.10 Proteção da saúde dos indivíduos com doenças crônicas e outras patologias

- Recomendação nº 030, de 27 de abril de 2020

Adoção de medidas efetivas de proteção à saúde e planos de apoio.

- Recomendação nº 051, de 14 de agosto de 2020

Elaboração de relatórios periódicos de monitoramento sobre demandas específicas das Pessoas com Doenças Crônicas e Patologias (PDCP).

- [Recomendação nº 052, de 14 de agosto de 2020](#)

Adoção de medidas sobre beneficiados com concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez do Regime Geral de Previdência Social.

- [Recomendação nº 053, de 14 de agosto de 2020](#)

Garantia do abastecimento de Cloroquina e Hidroxicloroquina a pacientes que fazem uso contínuo e imprescindível destes medicamentos.

- [Encontro ao vivo \(live\): Pela vida das pessoas com Doenças Crônicas e Patologias](#)

1.11 Proteção da saúde dos idosos

- [Recomendação nº 038, de 11 de maio de 2020](#)

Recomenda ao Ministério da Saúde a inclusão das Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) na portaria nº 492/2020, que instituiu o programa “O Brasil conta Comigo”.

Implementação de medidas preventivas, protetivas, sociais, econômicas e sanitárias.

- [Encontro ao vivo \(live\): Saúde e proteção dos idosos em tempos de pandemia](#)

1.12 Proteção da saúde das mulheres

- [Recomendação nº 037, de 11 de maio de 2020](#)

Aprovação de projetos de lei que estabelecem medidas emergenciais de proteção à mulher vítima de violência doméstica durante a pandemia e de proteção social e garantia dos direitos das mulheres.

- [Recomendação nº 039, de 12 de maio de 2020](#)

Estabelecimento de medidas emergenciais de proteção social e garantia dos direitos das mulheres.

- [Recomendação nº 045, de 23 de junho de 2020](#)

Repúdio pela retirada da Nota Técnica nº 016/2020-COSMU/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS do site do Ministério da Saúde, que trata da continuidade dos serviços de assistência aos casos de violência sexual e aborto legal.

Fortalecimento das ações de planejamento sexual e reprodutivo, no contexto da pandemia, assim como, arquivamento do Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2020, que visa sustar aplicação de Normas Técnicas expedidas pelo MS referentes à Saúde da Mulher, o que despreza as competências constitucionais do Ministério.

- [Recomendação nº 064, de 29 de setembro de 2020](#)

Defesa da Atenção Humanizada ao Abortamento.

- [Recomendação nº 006, de 05 de abril de 2021](#)

Recomenda ao Senado Federal o arquivamento do Projeto de Lei nº 5.435/2020, que cria o “Estatuto da Gestante”, que inviabiliza o direito adquirido ao aborto legal, ou seja, que veda “a particulares causarem danos a criança por nascer em razão de ato ou decisão de qualquer de seus genitores”.

- [Recomendação nº 009, de 04 de maio de 2021](#)

A revogação da portaria SCTIE/MS no 13, de 19 de abril de 2021, que torna pública a decisão de incorporar o implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- [Recomendação nº 011, de 07 de maio de 2021](#)

Recomenda orientações ao Poder Executivo Federal sobre o Programa Parto Adequado.

- [Encontro ao vivo \(live\): Impactos na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres](#)
- [Encontro ao vivo \(live\): Diversidade e combate às violências contra as mulheres: agravamento em tempos de pandemia](#)
- [Encontro ao vivo \(live\): Mulheres, alimentação e ancestralidade](#)



1.13 Proteção da saúde das pessoas com deficiência

- [Recomendação nº 019, de 06 de abril de 2020](#)
- [Recomendação nº 031, de 30 de abril de 2020](#)

Ações que visam a garantia dos direitos e da proteção social das pessoas com deficiência e de seus familiares.

- [Recomendação nº 066, de 13 de outubro de 2020](#)

Recomenda ações que visam a garantia do acesso à educação inclusiva de todas as pessoas, sem segregação, e medidas contrárias ao Decreto nº 10.502/2020.

1.14 Segurança Alimentar

- [Recomendação nº 023, de 09 de abril de 2020](#)

Material acessível a todas as pessoas contendo instruções técnicas oficiais detalhadas, utilizando linguagem compatível com o entendimento da população em geral, no tocante às condutas de proteção de consumidores, comerciantes, entregadores e demais envolvidos no circuito de acesso a alimentos e produtos.

- [Recomendação nº 025, de 20 de abril de 2020](#)

Aprovação do Projeto de Lei 1685/2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de aquisição de alimentos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia do COVID-19, de autoria do Deputado Federal Padre João (PT-MG) e outros 19 (dezenove) deputados federais, representantes de várias unidades federativas do país.

- [Recomendação nº 034, de 07 de maio de 2020](#)

Recomenda medidas para garantir uma produção sustentável, distribuição e doação de alimentos, com respeito à natureza e aos direitos dos agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

- [Recomendação nº 057, de 27 de agosto de 2020](#)

Recomenda a adoção de medidas e debate em torno da regulamentação da Lei nº 14.016/2020, que dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.

- [Recomendação nº 063, de 23 de setembro de 2020](#)

Defesa da agricultura familiar como setor estratégico para garantir a produção de alimentos.

- [Recomendação nº 005, de 31 de março de 2021](#)

Recomenda medidas de promoção da saúde e da alimentação e nutrição no combate à pandemia do Coronavírus.

- [Encontro ao vivo \(live\): Cuidar da Alimentação e Nutrição é cuidar das pessoas e proteger vidas](#)

1.15 Proteção da saúde das famílias que estão em situação de trânsito e itinerância

- [Recomendação nº 035, de 11 de maio de 2020](#)

Com o objetivo de garantir que as famílias que estão em situação de trânsito e itinerância possam ter assegurado seu atendimento sem preconceito e discriminação quanto a etnia, o CNS recomendou aos Ministérios da Saúde e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) a implementação de medidas que garantam atendimento à saúde dos povos ciganos.

1.16 Proteção da saúde das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental

- [Recomendação nº 040, de 18 de maio de 2020](#)

Recomenda a revisão da Nota Técnica nº 12/2020 e a implementação de outras providências para garantir os direitos das e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no contexto da pandemia pelo Covid-19.

- [Recomendação nº 044, de 15 de junho de 2020](#)

Recomenda ao Ministério da Saúde a revogação da Portaria no 1.325, de 18 de maio de 2020, que extingue o Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei.

- [Encontro ao vivo \(live\): Desafios atuais da Política de Saúde Mental expostos pela pandemia da Covid-19](#)

1.17 Proteção da saúde dos povos indígenas

- Encontro ao vivo (live): Vidas Indígenas importam

A vida dos indígenas e as dificuldades encontradas por estes povos para enfrentar esse momento também foram temas de debates promovidos pelo CNS, que avaliou as condições sociais, econômicas e de saúde, que historicamente afetam esta população, somadas à omissão do Estado e à maior vulnerabilidade ao contágio, potencializando disseminação da doença.

1.18 Vacinar no SUS é dever do Estado

- Campanha Vacina para Todas e Todos

O CNS está na campanha organizada por entidades e movimentos sociais para pressionar parlamentares a aprovarem o Projeto de Lei (PL) 1462/2020, que garante o acesso universal à vacina contra a Covid-19 para todas brasileiras e todos brasileiros.

- Campanha Abrace a Vacina

Promovida pelos Direitos Já! Fórum pela Democracia, com o objetivo de disseminar entre a população informações sobre a segurança e eficácia do imunizante para a Covid-19.

- Recomendação nº 059, de 03 de setembro de 2020

Rejeição de material de comunicação alusivo à não obrigatoriedade de vacinação enquanto estratégia de enfrentamento da pandemia;

Realização de campanha junto à população sobre importância da vacinação como uma intervenção preventiva.

- Recomendação nº 067, de 03 de novembro de 2020

Recomenda a adoção de medidas que visam a garantia do acesso à vacinação enquanto estratégia de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

- Recomendação nº 073, de 22 de dezembro de 2020

Recomenda ao Ministério da Saúde a ampliação do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 para toda a população brasileira.

- Carta Aberta: Vacinar no SUS é um direito de todas e todos e um dever do Estado



- [Nota Pública - CNS exige empenho e atitudes concretas para vacinação de toda a população brasileira](#)
- [Nota Pública: Frente Pela Vida cobra coordenação adequada das ações do governo para acelerar vacinação](#)
- [Encontro ao vivo \(live\) - Abraçar a vacina é amar: a vida, a ciência e o SUS - CNS no Fórum Social Mundial 2021](#)
- [Encontro ao vivo \(live\) - Vacinação para todos e todas: a melhor estratégia para combater a Covid-19 e salvar vidas.](#)
- [Nota Técnica: atualização do Plano de Vacinação Contra a Covid-19 diante da mudança do perfil epidemiológico da doença](#)
- [Recomendação nº 003, de 03 de março de 2021](#)

Recomenda o cumprimento do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, no acesso à vacinação ao serem imunizados os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

- [Recomendação nº 008, de 26 de abril de 2021](#)

Recomenda ações relativas à operacionalização da vacinação contra a Covid-19 e a importância da Atenção Primária à Saúde.

Diante de todo o exposto, dentro do âmbito de atuação do Conselho Nacional de Saúde (CNS), enquanto instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo do Sistema Único da Saúde (SUS), colocamo-nos à disposição para o que for necessário a fim de contribuir com o deslinde da presente CPI da pandemia de Covid-19.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.